

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº de/...../.....

DECRETO Nº 9450/98
de 07 de abril de 1998

Regulamenta do artigo 62 da Lei Complementar nº 165/97, que dispõe sobre o detalhamento e as competências dos procedimentos administrativos para fixação de diretrizes, análise de anteprojeto e aprovação de projeto de loteamento e cria o Grupo de Análise de loteamento.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Análise de Loteamento - G.A.L., constituído por 06 (seis) membros titulares, representantes de cada um dos órgãos abaixo relacionados, com o objetivo de integrar e agilizar os procedimentos referentes a análise de projetos de loteamento.

I - 01 representante da Divisão de Projetos Urbanísticos da Secretaria de Planejamento;

II - 01 representante da Assessoria do Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento;

III - 01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

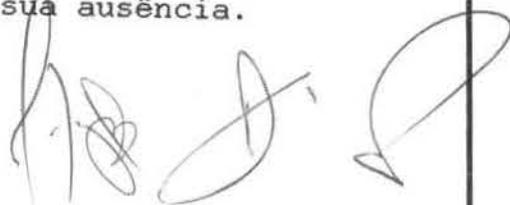
IV - 01 representante da Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Obras e Habitação;

V - 01 representante da Divisão de Infra Estrutura da Secretaria de Obras e Habitação;

VI - 01 representante da Divisão de Engenharia de Tráfego da Secretaria de Transportes.

§ 1º. Cada membro titular terá o respectivo suplente, que assumirá a representação de seu órgão no caso de sua ausência.

§ 2º. Compete ao membro do grupo:



cont. do DECRTO Nº 9450/98 - fls. 02

I - receber o projeto de acordo com os fluxos estabelecidos nos anexos 01, 02 e 03;

II - encaminhá-lo para análise para o órgão que representa;

III - zelar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos;

IV - comparecer às reuniões munido de dados e deliberações relativas aos projetos da pauta.

§ 3º. O GAL terá como coordenador o responsável pela Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Obras, cabendo ao mesmo convocar e dirigir as reuniões do G.A.L.

Art. 2º. Para a implantação de loteamento para fins urbanos na área urbana ou de expansão urbana do Município, o interessado deverá solicitar diretrizes a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar 165, de 15 de Dezembro de 1997.

§ 1º - Para efeito deste decreto deverão ser consideradas as siglas abaixo, que correspondem as seções administrativas respectivas:

I - SOH - Secretaria de Obras e Habitação;

II - DHA - Departamento de Habitação;

III - DIE - Divisão de Infraestrutura;

IV - DOP - Departamento de Obras Públicas;

V - DRF - Divisão de Regularização Fundiária;

VI - SPMA - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

VII - DPTU - Departamento de Planejamento Territorial e Urbanismo;

VIII - DPU - Divisão de Projetos Urbanísticos;

IX - AMA - Assessoria do Meio Ambiente;

X - ST - Secretaria de Transportes;

XI - DST - Departamento de Serviços de Trânsito;

cont. do DECRETO Nº 9450/98 - fls. 03

- XII - DVP - Departamento de Vias Públicas;
- XIII - ETR - Divisão de Engenharia de Tráfego;
- XIV- SAJ - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- XV - DIM - Divisão de Patrimônio Imobiliário.
- XVI - GAL - Grupo de Análise de Loteamento

§ 2º. A solicitação de diretrizes a que se refere este artigo se processará nos termos do Anexo 01, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

§ 3º. O levantamento aerofotogramétrico da cidade, na escala 1:10.000, a que se refere o inciso II, do art. 23, da LC165/97, deve ser entregue em 03 (três) cópias.

Art. 3º. Após o recebimento das diretrizes, o interessado deverá solicitar através de ofício, no mesmo processo administrativo, a aprovação do loteamento, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Complementar 165/97 de 15 de Dezembro de 1997:

- I - apresentação do anteprojeto;
- II - aprovação do projeto de loteamento.

§ 1º. A primeira fase de aprovação de loteamento a que se refere o inciso I deste artigo se processará nos termos do Anexo 02, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

§ 2º. O anteprojeto do plano de arruamento, a que se refere o artigo 24, da LC165/97, deve ser entregue em 03 (três) vias.

§ 3º. O anteprojeto do plano de arruamento, após as devidas correções, quando houver, deverá ser apresentado em 7 (sete) cópias para aprovação.

§ 4º. A segunda fase de aprovação de loteamento a que se refere o inciso II, deste artigo, se processará nos termos do Anexo 03, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 4º. O despacho decisório relativo a conclusão do anteprojeto de arruamento, ouvido o Grupo de Análise de Loteamento, será exarado pelo senhor Secretário de Obras e Habitação, que determinará a expedição da carta resposta contendo todas as exigências que porventura sejam detectadas.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'H. B. J. J.' with a large flourish.

cont. do DECRETO Nº 9450/98 - fls. 04

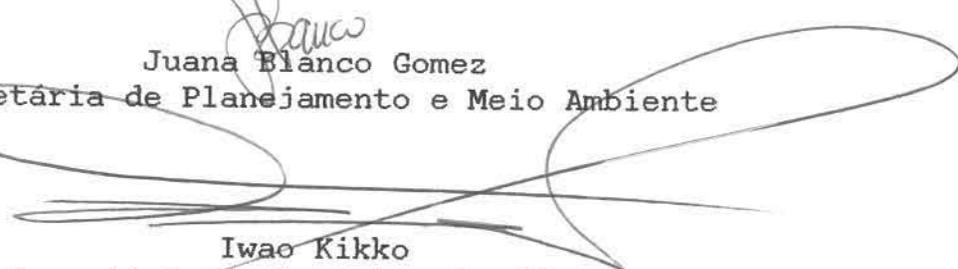
Art. 5º. Os prazos fixados neste Decreto para o Grupo de Análise de Loteamento - GAL, poderão ser reduzidos pelo seu coordenador, mediante avaliação prévia da quantidade de processos administrativos referente a Diretrizes e Aprovação de Loteamentos que estejam em trâmite.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

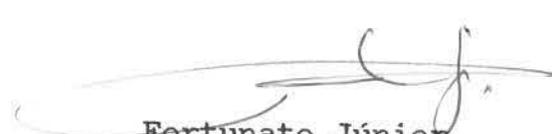
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de abril de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Juana Blanco Gomez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO AO DECRETO Nº 9460/98

ANEXO 01 / DIRETRIZES

ÓRGÃO RESPONSÁVEL					
ITEM (fluxo)	SEÇÕES ADMINISTRATIVAS	DEPART.	DIVISÃO	ATRIBUIÇÃO	PRAZO (DIAS)
01	SOH	—	—	Abertura do processo de diretrizes e autuação dos documentos	01
02	SOH	DHA	DRF	Verificar quanto ao artigo 57 da lei complementar Nº165 /97 e convocar os membros do Grupo de Análise de Loteamento para reunião .	03
03	G.A.L. (Grupo de Análise de Loteamento)	-	-	Vistoria conjunta; Reunião do Grupo de Análise de Loteamento , ocasião em que o Chefe da DRF como coordenador do GAL, deverá distribuir os documentos necessários para que sejam efetuadas as atribuições abaixo relacionadas e marcar nova reunião para a entrega e fechamento das diretrizes: a) SPMA/DPU - Verificar a localização da gleba (perímetro urbano, de expansão urbana ou rural) e encaminha a AMA b) SPMA/AMA -Verificar aspectos ambientais e encaminha ao DPU c)SPMA/DPU- Elabora minuta básica da diretriz urbanística, ambiental e do conteúdo legal da legislação em vigor d) SAJ/DIM - Analisar e verificar a regularidade do título de documento de propriedade apresentado e)DST/ETR - Emitir diretriz viária f) SOH/DIE - Emitir diretriz de drenagem de águas pluviais	24
04	G.A.L.			Reunião de conclusão das Diretrizes	05
05	SOH	DHA	DRF	Reunir as diretrizes das diversas secretarias e preparar a diretriz em seu texto final	10
06	SOH / ST/ SPMA	—	—	Assinatura dos Secretários	02
Prazo Total					45

ANEXO 02 / ANTEPROJETO - 1ª FASE					
ÓRGÃO RESPONSÁVEL					
ITEM	SEÇÕES ADMINISTRATIVAS	DEPART.	DIVISÃO	ATRIBUIÇÃO	PRAZO (DIAS)
01	SOH	---	---	recebe ofício conforme art. 3º e autua os documentos	01
02	SOH	DHA	DRF	Confere a documentação apresentada e convoca os membros GAL	03
03	G.A.L. (grupo de Análise de Loteamento)	-	-	Reunião para distribuição da documentação para realização das tarefas a seguir relacionadas: a) SPMA/DPU - Analisar o anteprojeto, quanto as diretrizes urbanísticas b) SPMA/AMA - Analisar o anteprojeto, quanto as diretrizes ambientais c) ST/DET - Analisar o anteprojeto, quanto as diretrizes viárias d) SOH/DIE - Verificar o plano de arruamento, em relação ao levantamento planialtimétrico apresentado	16
04	G.A.L.	-	-	Reunião para apresentação das análises e discussão	06
05	G.A.L.	-	-	Reunião para Fechamento da Análise do Anteprojeto	07
06	SOH	DHA	DRF	Reunir as exigências expedidas pelo GAL e emitir carta resposta	04
07	SOH	DHA	DRF	Convocar os representantes do GAL para análise e parecer final do anteprojeto devidamente corrigido	06
08	SOH	DHA	DRF	Expedir carta resposta, quanto ao anteprojeto apresentado.	02
Prazo Total					46

ANEXO 03 / APROVAÇÃO - 2ª FASE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

ITEM	SEÇÕES ADMINISTRATIVAS	DEPART.	DIVISÃO	ATRIBUIÇÃO	PRAZO (DIAS)
01	SOH	DHA	DRF	Autuar , verificar e distribuir documentação apresentada, para análise dos itens 02 à 09.	02
02	SOH	DHA	DRF	Analisar incisos IV, VI, VII, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII do Artigo 25 e Artigo. 57 da LC Nº 165/97 e emitir parecer final	07 *
03	SOH	DOP	DIE	Analisar incisos VIII, IX, XVI do Artigo. 25 da LC Nº165 /97 e emitir parecer final	07 *
04	SOH	DOP	DIE	Analisar incisos V, VII, XXI, XXII do Artigo. 25 da LC Nº 165/97 e emitir parecer final	07 *
05	SOH	DOP	DIE	Analisar incisos XIV e XV do Artigo. 25 da lei complementar Nº 165 /97 e emitir parecer final	07*
06	SPMA			AMA-Analisar inciso XI do Artigo. 25 da lei complementar Nº165 /97 e DPU- emitir parecer final quanto ao plano de parcelamento	03
07	ST	DST/DVP		Analisar incisos VII, VIII, X do Artigo. 25 da lei complementar Nº165 /97 e emitir parecer final	08
08	SOH			Providenciar conforme os termos do § 4º do Artigo. 25 da lei complementar Nº165/97 e emitir parecer conclusivo.	03
09	SAJ	—	DIM	Analisar incisos I,II,III do Artigo. 25 da lei complementar Nº 165 /97. Analisar a documentação apresentada quanto à garantia a ser oferecida, e aguardar o instrumento de garantia correspondente devidamente formalizado.	03
10	GAL	-	-	Reunião para ciência e fechamento	01
11	SAJ	—	—	Finaliza o processo de aprovação, emitir parecer conclusivo e encaminha ao Sr. Prefeito para aprovação	03
12	SOH	DHA	DRF	Elabora certidão de aprovação nos termos do Artigo. 54 da LC Nº 165 /97	01
Prazo Total					30

OBS. - * Os prazos dos itens de 02 a 05 deverão correr de forma simultânea, na Secretaria de Obras e Habitação.